

Em relação à lei sancionada pela Assembleia Legislativa do Paraná, que diz respeito à obrigatoriedade dos revendedores afixarem cartaz informando aos consumidores a diferença entre os preços da gasolina e etanol, o Sindicombustíveis-PR informa aos empresários do setor que o jurídico da entidade já está tomando as devidas providências.

## **A Lei não foi REGULAMENTADA**

Portanto, por enquanto os revendedores não precisam afixar este cartaz informando a diferença de preço entre gasolina e etanol. Em breve o Sindicombustíveis-PR passará mais orientações em relação à lei.

### **Lei 16756 - 29 de Dezembro de 2010**

Publicado no [Acessar Diário Oficial nº. 8373](#) de 29 de Dezembro de 2010

Súmula: Dispõe que os proprietários de postos de combustível ficam obrigados a afixar, nesses estabelecimentos, cartaz informando aos consumidores a diferença entre os preços da gasolina e do álcool (etanol).

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os proprietários de postos de combustível obrigados a afixar nesses estabelecimentos cartaz informando aos consumidores a diferença entre os preços da gasolina e do álcool (etanol).

Parágrafo único A informação de que trata o caput deste artigo refere-se à diferença percentual entre o valor do litro da gasolina e o valor do litro do álcool (etanol).

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de dezembro de 2010.

**Orlando Pessuti**

Governador do Estado

**Virgilio Moreira Filho**

Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul

**José Moacir Favetti**

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

**Ney Caldas,**

Chefe da Casa Civil

**Marcelo Rangel**

Deputado Estadual